



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE BAIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO ESTE.

Entre:

A Rede Social - Conselho Local de Ação Social de Baião, neste ato representada pelo respetivo Presidente, Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, e **o Ministério Público da comarca de Porto Este**, neste ato representado pela Sr.^a Procuradora da República Coordenadora, Dr.^a Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: **a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Considerando que:

- O Plano de Desenvolvimento Social de Baião 2014-2020 contempla como objetivos estratégicos sinalizar e diagnosticar os casos de violência doméstica; apoiar as vítimas de violência doméstica; prevenir a violência doméstica e capacitar o sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica, melhorando, por essa via, a qualidade dos serviços prestados no apoio à família, infância e juventude;
- Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios basilares dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;
- Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de Baião, se encontra nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;
- A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas, comunitárias, sempre numa perspetiva interdisciplinar,

ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1º.

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes para concretização dos objetivos estratégicos no Plano de Desenvolvimento Social de Baião 2014-2020, a saber: sinalizar e diagnosticar os casos de violência doméstica, apoiar as vítimas de violência doméstica, prevenir a violência doméstica e capacitar o sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica, melhorando, por essa via, a qualidade dos serviços prestados no apoio à família, infância e juventude.

2º.

(Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

3º.

(Interlocutores)

1. A Rede Social/CLAS de Baião nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);
2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de Baião, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Baião.
3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLAS de Baião articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

4º.

(Funcionamento da colaboração)

1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção da Rede Social, dará da mesma conhecimento ao interlocutor do CLAS de Baião.
2. O interlocutor do CLAS de Baião avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público – eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada – e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.

3. O interlocutor do CLAS de Baião dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua ação social.

4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLAS de Baião do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLAS de Baião.

5.º

(Contactos entre os interlocutores)

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.

6.º

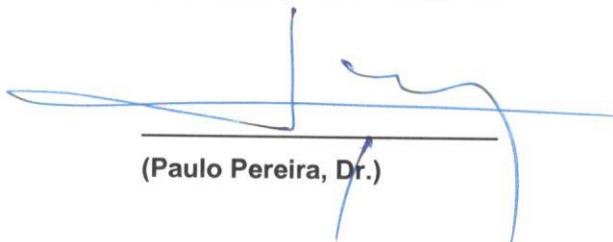
(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Baião, 24 de Abril de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Paulo Pereira, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Maria José Eleutério, Dra.)